

ACÓRDÃO Nº 7529/2010 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.838/2003-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Álvaro Veloso Bessa (CPF: 040.095.174-68) e Antônio Wilson Botelho de Sousa (CPF: 120.591.101-49).
4. Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Nilson Castelo Branco, OAB/BA nº 6.185; Thyers Novais Filho, OAB/BA nº 8.893 e Sabrina Oliveira Carinhonha, OAB/BA nº 18.106.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS e posteriormente conduzida pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS contra os Srs. Renato Maximiliano Gordilho Machado (falecido) e Álvaro Veloso Bessa, ex-prefeitos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, nos períodos de 1993/1996 e 1997/2000, respectivamente, em decorrência de determinação do Tribunal de Contas da União constante da Decisão 397/1995 – TCU – Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Veloso Bessa (CPF: 040.095.174-68), ex prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, ‘b’ e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho 1992;

9.2. aplicar ao Sr. Álvaro Veloso Bessa a multa prevista no artigo 58, I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. excluir a responsabilidade do Sr. Renato Maximiliano Gordilho Machado (CPF: 003.745.045-04) – falecido, ex- prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em relação ao presente processo;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para conhecimento.

10. Ata nº 42/2010 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7529-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral